



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, E DO OUTRO a Empresa: **MARIA R DE M. SOUZA SILVA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho – PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574- SDS/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MARIA R. DE M. SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 46.701.954/0001-22, estabelecida à Av. Cândido Alexandre, 79- anexo A, sala 2, centro, Calçado - PE, representado neste ato pelo Sr. **Maria Roseane de Melo Souza Silva** portador do RG nº 5.219.726 - SDS/PE e CPF nº 023.441.334-45, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto é a prestação de serviços de acesso aos sistemas de contabilidade pública e/ou folha de pagamento que o contratante utilizou em anos anteriores na modalidade web/internet.
- 1.2. Os sistemas serão disponibilizados nas mesmas condições de uso que o contratante utilizou na época da contratação original.
- 1.3. Fica vedada qualquer tipo de alteração nos sistemas que por ventura o contratante venha a requerer.
- 1.4. O contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização.
- 1.5. O contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a utilização por pessoas não qualificadas.
- 1.6. Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II**. Dispensado de processo licitatório.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, será pago em parcela única, incluso todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no ato da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.113 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros estabelecidos pela secretaria municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.





10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a partir 03 de janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO** de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho/PE, 03 de Janeiro de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

MARIA ROSEANE DE MELO SOUZA SILVA
CONTRATADO

